



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 141/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTICONVULSIVANTES, ANTIDEPRESSIVOS, ANSIOLÍTICOS, ESTABILIZADORES DE HUMOR E ANTIPARKINSONIANOS PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS ESPECIALIZADAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF Nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 145590 SSP/AL, e do CPF de nº 088.330.604-20, do outro lado a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.734.671/0001-51 sediada na Rua Rod. Itapira – Lindóia KM 14 – bairro Ponte Preta – Itapira/SP, CEP: CEP:13970-000, representada pelo Sr. Alessandro Rotoli Camargo, inscrito no CPF nº 246.842.158-22, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 030/2015 e Ata de Registro de Preços nº 017/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos Anticonvulsivantes, Antidepressivos, Ansiolíticos, Estabilizadores de Humor e Antiparkinsonianos para o abastecimento das Unidades Especializadas do município de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



Os medicamentos deverão ser entregues ao almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1850 – Baixa Grande, de segunda a sexta, no horário de 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 1.1. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
- 1.2. Emitir empenho;
- 1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;
- 1.4. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato e atestar as notas fiscais conforme previsto em lei;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

1. Os medicamento deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.
2. Os medicamentos Anticonvulsivantes, Antidepressivos, Ansiolíticos, Estabilizadores de Humor e Antiparkinsonianos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações das respectivas propostas, acompanhados de registro na ANVISA e de atendimento as condições da legislação sanitária vigente.
3. A validade dos medicamentos Anticonvulsivantes, Antidepressivos, Ansiolíticos, Estabilizadores de Humor e Antiparkinsonianos a serem entregues, deve obedecer ao prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1. Proceder a entrega do produto objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
 - 1.2. Oferecer garantia do produto, de no mínimo 18(dezoito) meses, contada a partir da data de entrega dos mesmos;
 - 1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
 - 1.4. Corrigir defeitos do produto, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
 - 1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega do produto, ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;

1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

1.10. Assinar o contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.11. A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Boas Práticas da ANVISA, assim como Laudo de Certificação Técnica do Fornecedor do Produto.

1.12. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil, quinhentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.10.305.1120.6.593 - Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica e elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0404 no valor 138.950,00 (cento e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais) e para 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0040 no valor de R\$ 59.550,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação do medicamento recebido, firmados pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.

2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1.O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:

1.1.O Fiscal terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade do medicamento efetivamente recebido, em até 5 dias úteis após o recebimento do mesmo;

1.2.Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

1.3.O recebimento do objeto licitado será feito pelo Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

1.4.O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1.As licitantes que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

1.1.Advertência;

1.2.Multas;

1.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar;

1.4.Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

1.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. As sanções previstas nos itens 1.1., 1.3., 1.4. e 1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação.

1.8.A multa aplicável será de:

1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 1.8.1. e 1.8.2.;

1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o produto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

- 1.8.5. 5% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 1.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 1.8.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.8.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 1.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;
- 1.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar os produtos, no prazo estabelecido no contrato, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 1.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:
- 1.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 1.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
- 1.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 1.10. O prazo previsto no subitem 1.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
- 1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 1.12.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 1.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

1. O fiscal do contrato será a servidora, **Srª Manuella Pereira Cavalcante Melo Queiroz, matrícula nº 100309-9, portadora do CPF 037.670.914-61, RG nº 1965370**, a qual terá as seguintes atribuições:

- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este CONTRATO e demais peças correlacionadas;
- 1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- 1.4. Comunicar ao Departamento de Apoio Administrativo sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto cumprimento;
- 1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade exigido será no mínimo de 18(dezoito) meses, contados a partir da data de entrega dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 23 de Março de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA

MANUELLA PEREIRA CAVALCANTE QUEIROZ
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Carissa Carla Farias de Lima*
CPF - 077.918.164-14

NOME - *Claudia Kelly Aguiar da Silva*
CPF - 062.863.964-38



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO Nº 141/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Clonazepam 2 mg	300.000	Comprimido	Cristália	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
09	Risperidona 2mg	100.000	Comprimido	Cristália	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
19	Biperideno 2mg	400.000	Comprimido	Cristália	R\$ 0,17	R\$ 68.000,00
27	Levomepromazina 100mg	150.000	Comprimido	Cristália	R\$ 0,53	R\$ 79.500,00
28	Levomepromazina 25mg	75.000	Comprimido	Cristália	R\$ 0,20	R\$ 15.000,00

VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 198.500,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS).

Centro Administrativo Antônio Rocha
Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57311-180
Site: www.arapiraca.al.gov.br